

c) Serão devolvidas à procedência os processos que não contenham os elementos indicados e não estejam documentados nos termos do disposto nas alíneas anteriores;

d) O critério de apreciação do “bom comportamento escolar”, requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de Julho, é a transição de ano curricular.

6 — Nestes termos não são abrangidos pelo subsídio para pagamento da propina os alunos que não transitem de ano.

7 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 15 de Janeiro.

8 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

9 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa directamente ao Instituto.

Artigo 17.º

Agentes de ensino

1 — Para este efeito são considerados agentes de ensino os abrangidos pelo n.º 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 21 de Março.

2 — No acto da matrícula e ou inscrição os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direcção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 e 2 do despacho acima referido.

3 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

4 — O reembolso do valor da propina será feito pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto 335/98.

6 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de Novembro.

7 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

Artigo 18.º

Outros casos

Nos outros casos, não abrangidos pelos artigos 16.º e 17.º, em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso da propina, os alunos deverão efectuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.

Artigo 19.º

Procedimentos para declaração de nulidade dos actos curriculares

1 — Até 30 dias após o início de cada ano lectivo, os serviços académicos procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano lectivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são comunicadas ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, que emite despacho provisório com a declaração de nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 — Na sequência do despacho referido no número anterior, os serviços académicos darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se impraticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia, o Presidente do Instituto declara, com carácter definitivo, a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa.

5 — O despacho referido no número anterior é notificado aos alunos pelos serviços académicos.

6 — O eventual levantamento da nulidade dos actos curriculares, apenas poderá ser proferido, pelo Presidente do IPG e a requerimento

do interessado, mediante pagamento dos valores em dívida, acrescidos das multas referidas no artigo 11.º

Artigo 20.º

Transferência ou mudança de curso

Exceptuados os casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º, aos alunos que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, o processo individual, caso seja solicitado, só será enviado se o estudante tiver efectuado o pagamento integral das propinas do ano lectivo, não havendo lugar à devolução ou transferência de qualquer valor pago.

Artigo 21.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2011/2012, inclusive.

2 — É revogado o actual regulamento de propinas dos cursos de Bacharelato e Licenciatura.

3 — Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto.

204874105

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9022/2011

Considerando o disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea e) dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio, 92.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nos termos dos quais a competência para a gestão da frota automóvel do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) cabe ao seu Presidente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de Novembro, veio conferir genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuem a categoria profissional de motoristas, sendo que, para o efeito, se torna necessário que o dirigente máximo do serviço o autorize, caso a caso, de forma fundamentada.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos automóveis do Estado (PVE), compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correcta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos.

Atendendo, ainda, a que o artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8593/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio, considera aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do IPL e suas unidades orgânicas, os trabalhadores detentores da categoria profissional de motoristas e na sua falta, outros trabalhadores que estejam habilitados com licença legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competência para tal.

Determino, ao abrigo do preceituado nos artigos 26.º n.º 1 alínea e) dos Estatutos do IPL, 92.º e 109.º do RJIES, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, 5.º do Despacho n.º 8593/2010 e 35.º, 40.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Despacho n.º 7938/2009, de 19 de Março, e ouvido o Conselho de Gestão, que:

1 — Ficam autorizados a conduzir as viaturas que se encontram afectas ao Instituto Politécnico (Serviços da Presidência e suas Unidades Orgânicas) os seguintes trabalhadores/colaboradores:

a) Dos Serviços da Presidência do IPL:

Lúis Manuel Vicente Ferreira (Presidente do IPL);
 António José Carvalho Marques (Administrador do IPL);
 Pedro Vaz Pinto Coelho (Director de Serviços);
 Paulo Jorge Silva Pires Silveiro (Técnico Superior);
 Nuno Alexandre Soares Gomes (Técnico de Informática Grau 2 Nível 1 — Coordenador);

Rui Pedro Dias Coelho (Técnico Especialista de Informática Grau 1 Nível 2);

João Filipe Ribeiro Delgado Pitas (Assistente Técnico);

Gustavo Raul Borges Portela (Técnico Superior);

Pedro António Marques Ribeiro — Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 — Coordenador — IPLNet Redes de Dados e Comunicações do IPL);

João Tordo Almeida Viegas (Especialista de Informática Grau 1 Nível 2 — IPLNet Redes de Dados e Comunicações do IPL);

Nélson Alexandre Catarro Costa (Especialista de Informática Grau 1 Nível 2 — IPLNet Redes de Dados e Comunicações do IPL);

Paulo Alexandre Monteiro Grave (Especialista de informática Grau 1 Nível 2 — IPLNet Redes de Dados e Comunicações do IPL).

b) Da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS):

Prof. Doutor Jorge Veríssimo (Presidente);

Prof. Doutor André Sendin (Vice-Presidente);

Prof. Doutora Inácia Rezola (Vice-Presidente);

Nuno Prado, Assistente Operacional.

c) Da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx):

João Inácio Alves (Assistente Operacional)

d) Da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML):

Vítor Manuel Moreira Jorge (Assistente Operacional).

e) Da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC):

e.1) Departamento de Teatro:

José Eduardo dos Santos Espada (Professor Adjunto);

Maria da Conceição Pitta Azinhais Mendes (Professora Adjunta);

Maria da Conceição Lima Alves Costa (Técnica Superior);

Rute Isabel Martins da Costa Reis (Assistente Operacional);

Pedro Miguel Henriques Azevedo (Técnico Superior).

e.2) Departamento de Cinema

Paulo Octávio Bezerra Leite (Equiparado a Professor Adjunto);

Maria Cristina Gomes Araújo (Técnica Superior);

Maria Leonor Carlos da Silva Gama (Técnica Superior);

Carlos Alberto Freitas Gomes (Encarregado Operacional);

e.3) Serviços

Jorge Humberto Lopes Relvas (Assistente Operacional).

2 — A permissão referida no número anterior é concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há pessoal habilitado com a categoria profissional de motorista disponível ou desde que, razões de eficácia, de funcionalidade e a natureza do serviço em causa, o aconselhem e ou determinem.

3 — Os Trabalhadores supra identificados sempre que conduzam as viaturas oficiais do IPL são civilmente responsáveis perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os Trabalhadores com a categoria de motorista.

4 — O disposto no presente Despacho revoga o articulado no Despacho n.º 25.741/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro.

4 de Julho de 2011. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

204872048

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo

Aviso n.º 13988/2011

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto Carreira/Categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 Janeiro,

na redacção da Portaria 145-A/2011, de 06 de Abril, faz -se público que por despacho de 27 de Abril de 2011 do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para os Serviços de Áudio.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP, alterada pela Lei n.º 3-B/2010) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, actualmente em vigor.

3 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e não estando constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83 A/2009, na redacção actualmente em vigor.

4 — Prazo de validade — nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, poderá ser utilizada a reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

5 — Local de trabalho Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo, Rua da Alegria, 503, Porto.

6 — Caracterização Sumária dos Postos de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza -se pelo exercício de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, nos Serviços de Áudio, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que constam do mapa de pessoal da ESMAE, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, grau de complexidade 3, designadamente:

Apoio logístico e técnico a trabalhos de alunos, docentes, investigadores e à estrutura profissional dos próprios serviços, nomeadamente na:

a) Transcrição e cópia de fonogramas e videogramas;

b) Preparação, montagem e operação de sistemas áudio e vídeo no domínio da gravação e sonorização de espectáculos e eventos.

Gestão logística dos espaços e equipamentos dos Serviços de Áudio da ESMAE — Apoio técnico nos trabalhos de registo de áudio e vídeo realizados pelos Serviços de Áudio da ESMAE, quer nas instalações da ESMAE, quer em exterior. Controle de qualidade dos registos áudio dos Serviços de Áudio da ESMAE — Construção e organização do arquivo áudio dos Serviços de Áudio da ESMAE.

Gestão corrente da informação e conteúdos dos serviços prestados à ESMAE, ao universo IPP e ao exterior, incluindo a participação no seu controlo de qualidade.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2011.

8 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar -se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, não podem ser ad-